

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA N.º02/2024

CONTRATANTE

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Ilhabela, com sede na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, Bairro Perequê, município de Ilhabela, inscrita no CNPJ nº 07.984.395/0001-53 e inscrição estadual isento, neste ato representado pela Sra. Neilde Maria dos Santos Salomão, RG 14.950.874 SSP/SP e CPF 162.304.968-79.

CONTRATADA

ASAE Serviços Elétricos LTDA, estabelecida na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, 1065, 2º Andar, Capão da Imbuia, Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº 45.502.808/0001-05 neste ato representada por sua representante legal, Ana Paula Fagundes Pereira, RG 9.431.508-5 e CPF 072.788.869-29.

Pelo presente instrumento particular de licença de uso de software e prestação de serviços, firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o descrito abaixo, que mutuamente outorgam e aceitam:

1 - OBJETO DO CONTRATO

Da licença de uso de software: A CONTRATADA licencia à CONTRATANTE para uso do *software* da empresa SECULLUM SOFTWARES LTDA, inscrita sob o CNPJ 03148451/0001-69, na qualidade de titular dos direitos de comercialização do produto/serviço descrito adiante, sendo que o software de total propriedade da empresa SECULLUM SOFTWARES LTDA, nos termos do artigo 8º da Lei 9609/98, devendo o licenciamento do uso ser realizado conforme as especificações vinculadas ao ato que autorizou a contratação direta e a respectiva proposta vencedora (Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa n.º02/2024), nos termos do artigo 92, inciso II, da Lei Federal n.º14.133/2021, cujas características gerais englobam:

- Sistema de tratamento: Secullum ponto
- Versão para mínimo de 30 pessoas
- Atualizações ilimitadas
- Back up remoto em nuvem
- Módulo WEB

2 - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – O fornecimento deverá ser realizado conforme o especificado no Termo de Referência que consta no Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa n.º02/2024.

2.2 - A CONTRATADA obriga-se de forma gratuita pelo período do contrato, para o fim específico de prestação de serviço, a oferecer treinamento e suporte remoto à equipe designada pela CONTRATANTE. Como suporte remoto deve-se considerar todo serviço prestado através de telefone fixo ou móvel, e-mail ou acesso remoto via web visando o esclarecimento de eventuais dúvidas ou problemas.

2.3 - A CONTRATADA deve disponibilizar técnicos para atendimento em horário comercial, de segunda a sexta-feira.

3 - PRAZO

3.1 - O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses e terá início em 05/04/2024. Ao término desse período, salvo manifestação contrária das partes mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, o contrato poderá ser renovado por igual prazo, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, conforme previsão do artigo 107 da Lei Federal n.º14.133/2021, não podendo o contrato ser considerado por prazo indeterminado em nenhuma hipótese.

3.2 - O pedido de reajuste de preço com base no índice de inflação do IPCA e, eventual necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverão ser encaminhados com 30 (trinta) dias de antecedência (artigo 92, incisos X e XI, da Lei Federal n.º14.133/2021).

4 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A CONTRATADA obriga-se a realizar e conceder os seguintes benefícios pelo prazo do contrato:

4.1 – Atualização de recursos: Todas as atualizações lançadas estarão disponíveis sem custo para a CONTRATANTE e serão oferecidas sempre que houver alterações nas rotinas e aplicações do software.

4.2 - Backup remoto: Salvar arquivos de backup do sistema em um repositório online fornecido pela contratada com um espaço de no mínimo 200 (duzentos) megabytes. Para utilização deste serviço é necessária uma conexão de internet irrestrita nos momentos de utilização. O repositório online deve ser destinado única e exclusivamente para armazenamento de arquivos de backup do sistema contratado.

4.3 - Módulo web: O Sistema possui acesso via web e permite o gerenciamento e monitoramento dos registradores via web, proporcionando informações de funcionamento do coletor como status e possíveis falhas na conexão, informando através de e-mail. O software é ser compatível com os

principais navegadores do mercado (Internet Explorer, Google Chrome). Permite a consulta, importação e controle das batidas, ajuste de ponto, lançamento de justificativas, abonadas, ponto facultativo, feriados, horas extras e excedentes, gerar relatórios de acompanhamento. Caso a rede local venha a ficar off-line, o relógio deverá realizar as marcações de ponto dos servidores de forma remota, e assim que a rede for estabelecida (online) o relógio atualizará as bases de dados que estão na nuvem para o relógio.

4.4 - Suporte remoto: É todo serviço prestado através de telefones fixos, móveis, e-mail ou acesso remoto via web, visando o esclarecimento de eventuais dúvidas ou problemas. Obriga-se a CONTRATANTE, ao realizar o contato, que este seja efetuado pelo usuário devidamente treinado e capacitado pela contratada, agilizando assim a solução dos problemas. O prazo para retorno após abertura do chamado será de até 120 minutos (2 horas). Na data de instalação do software, a contratada deverá fornecer treinamento técnico a respeito do sistema ofertado, em especial das ferramentas de tecnologia disponibilizadas pelo sistema, ao profissional responsável da área de Recursos Humanos da contratante. Todos os recursos técnicos, materiais didáticos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA sem ônus adicionais a CONTRATANTE.

4.5 - Segurança dos dados: O sistema deve garantir a segurança dos dados de todos os cadastros/tabelas. O certificado de auditoria acreditada do Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) será exigido para garantir a confiabilidade e segurança dos dados envolvidos no projeto, demonstrando o compromisso da empresa com a proteção de informações sensíveis e a conformidade com os padrões de segurança estabelecidos. As informações constantes do Backup Remoto e Módulo Web utilizados pela contratante estão cobertas pela cláusula de sigilo e confidencialidade, não podendo a contratada, ressalvados os casos de ordem e/ou pedido e/ou determinação judicial de qualquer espécie e/ou de ordem e/ou pedido e/ou determinação de autoridades públicas a fim de esclarecer fatos e/ou circunstâncias e/ou instruir investigação, inquérito e/ou denúncia em curso, revelar informações a terceiros.

5 - DA EXCLUSIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Durante a vigência do contrato, os serviços contratados serão prestados exclusivamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação sem anuência expressa da CONTRATANTE.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA garante e se obriga a prestar à CONTRATANTE, por intermédio e coordenação de técnico responsável, os serviços descritos e caracterizados neste instrumento,

cumprindo com zelo e dedicação profissional os encargos derivados deste contrato.

6.2 - A CONTRATADA é responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e demais obrigações exigidas à prestação dos serviços.

6.3 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação que constam no Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa n.º02/2024, sendo responsável pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e quaisquer outras relativas a danos de terceiros, cumulado com as despesas de transporte e hospedagem aos colaboradores destacados à execução dos serviços.

6.4 - A CONTRATADA deverá, mensalmente, fornecer Nota Fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais e Municipais, bem como Certificado de Regularidade do FGTS.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratado, ficando designados como Gestor do contrato o servidor efetivo ALEXANDRE TADEU MADIO, matrícula 20020 e Gestor do Contrato Substituto ALEXANDRE MENDES PAZ, matrícula 20018. Como Fiscal do contrato a servidora efetiva ANA PAULA RODRIGUES MOURA, matrícula nº 8512 e Fiscal do Contrato Substituto: SUSANA MARIA CABRAL, matrícula 20019, conforme Portaria nº 20/2024.

7.2 – Caso seja verificado problema na execução contratual, a CONTRATADA deverá ser prontamente notificada para realizar as correções necessárias.

7.3 – Efetuar os pagamentos mensais até o 5º dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato.

8 - PRAZO, VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O prazo de instalação do software contratado será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de entrega do empenho à empresa pelo ILHABELA PREV.

8.2 - O pagamento pela execução dos serviços será feito em 12 (doze) parcelas mensais, a serem pagas até o 5º dia útil do mês subsequente, após o recebimento da nota fiscal, com faturamento até o dia 15 do mês corrente, aprovada pelo agente público responsável pela fiscalização do contrato.

8.3 - A primeira parcela será no valor de R\$159,00 (cento e cinquenta e nove reais) e as demais (onze parcelas) no valor de R\$140,00 (cento e quarenta reais), totalizando R\$1699,00 (um mil, seiscentos e noventa e nove reais).

8.4 - As despesas decorrentes desta contratação foram especificadas e integram a seguinte dotação, prevista no orçamento do exercício de 2024: 18.01.09.122.4004.2.180.339039.04.6000000 - Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

8.5 - As despesas a serem realizadas nos exercícios financeiros subsequentes deverão integrar futuras leis orçamentárias, mediante dotações específicas.

9 – JUROS E MORATÓRIA

Em caso de atraso nos pagamentos, serão devidos juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, mediante notificação prévia.

10 - SANÇÕES

10.1 - O descumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação de advertência por escrito e multa, de acordo com a gravidade da infração.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a CONTRATADA incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

- Multa equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso na execução do contrato, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

- Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

- A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso ficará caracterizado o inadimplemento total do Contrato, incidindo assim a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato. -- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela - IlhabelaPrev, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

- As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

10.3 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.4 - A aplicação das penalidades previstas nos subitens anteriores, não impedem que a CONTRATANTE rescinda o contrato.

11 - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

11.1 - Mediante notificação prévia de qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.2 - Pelo descumprimento das cláusulas deste contrato, mediante notificação e motivo do cancelamento.

11.3 – Em razão da decretação de falência da CONTRATADA, ou subcontratação sem anuência expressa da CONTRATANTE.

11.4 - Perda das condições de habilitação/qualificação da CONTRATADA, conforme exigido e documentado no Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa n.º02/2024.

12 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A CONTRATADA fica ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, não podendo invocar desconhecimento quanto a eles.

12.2 - O presente contrato será divulgado no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis após assinaturas, conforme art. 94 da Lei Federal n.º14.133/2021.

12.3 – Nos casos omissos, aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n.º14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º9.795/2023.

12.4 - A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013 e obriga-se a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

13 – DO FORO

Fica eleito o foro de Ilhabela - SP para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, firmam o presente em duas vias de igual teor, diante de duas testemunhas.

Ilhabela, 03 de abril de 2024.



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela
ILHABELAPREV

Criado pela Lei Municipal nº 339/2005
CNPJ 07.984.395/0001-53



Neilde Maria dos Santos
CPF: 364.468.518-55
CONTRATANTE

Ana Paula Fagundes Pereira
CPF: 072.788.869-29
CONTRATADA

Testemunha 1
Alexandre Rocha do Carmo
RG: 293.599.877

Testemunha 2
Maurício da Costa Barbosa
RG: 46.215.232-7





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F3B7-21F8-B475-782C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURÍCIO DA COSTA BARBOSA (CPF 364.XXX.XXX-55) em 03/04/2024 18:08:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEILDE MARIA DOS SANTOS SALOMÃO (CPF 162.XXX.XXX-79) em 04/04/2024 12:32:37 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXSANDRO ROCHA DO CARMO (CPF 271.XXX.XXX-62) em 04/04/2024 13:21:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA (CPF 072.XXX.XXX-29) em 05/04/2024 14:51:11 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA PAULA FAGUNDES PEREIRA (CPF 072.XXX.XXX-29) em 05/04/2024 14:52:00 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ilhabelaprev.1doc.com.br/verificacao/F3B7-21F8-B475-782C>